



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2020

Dispõe sobre medidas temporárias, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando garantir o pleno funcionamento das Unidades da SES/RS frente a essencialidade dos seus serviços, pelo estado calamidade pública pela pandemia de CORONAVÍRUS. PROA nº 20/2000-0062084-1

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais; e,

Considerando o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS, nos termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando que o enfrentamento à pandemia depende, especial e essencialmente, de ações legalmente atribuídas à Secretaria da Saúde;

Considerando o teor da Lei Estadual nº 14.023, de 8 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para, entre outros, considerar essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública os servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas.

Considerando, finalmente, a prerrogativa dada aos Secretários de Estado pelo Artigo 27 do Decreto 55.240/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os servidores da Secretaria da Saúde devem exercer suas atividades presencialmente, face à essencialidade dos serviços de saúde, indispensáveis ao atendimento das pessoas.

Parágrafo Único - Os Departamentos, Assessorias e Coordenadorias da SES no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço e observadas as regras de distanciamento controlado, deverão avaliar a estrutura de suas dependências e adequar o exercício de suas atividades ao disposto na presente normativa informando ao Departamento Administrativo do Nível Central as adequações realizadas.

Artigo 2º - Excepcionalmente e durante o estado de calamidade pública, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, poderá ser autorizado ao servidor desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, de forma integral ou parcial, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º - A autorização para o servidor exercer suas funções na forma de trabalho remoto, em teletrabalho, é prerrogativa:

a) se lotado em uma das Unidades do Nível Central, do Diretor do Departamento ou Assessoria;

b) se lotado em uma das Coordenadorias Regionais de Saúde, do Coordenador da Unidade após consulta formal da Chefia da Área Técnica no Nível Central, em razão das atividades técnicas desenvolvidas.

§ 2º - Terão preferência para o regime de teletrabalho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

I – a gestante, cuja condição deverá ser comprovada com a apresentação de exames ou carteira de gestante.

II - os portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, bem como os portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do seu local de trabalho durante a pandemia. Em todos os casos deverá ser entregue à Chefia direta o atestado médico com o CID correspondente.

§ 3º – Os servidores relacionados nos incisos I e II do § 2º, que não possuam em domicílio as condições físicas e/ou tecnológicas ou, ainda, que as especificidades das suas atribuições sejam incompatíveis com o exercício em domicílio, deverão firmar um termo de responsabilidade (modelo em anexo).

Artigo 3º - o servidor autorizado a exercer suas atividades em regime de teletrabalho, deverá declarar, por escrito, que possui as condições físicas e tecnológicas para desempenhar, à distância, todas as atribuições a ele delegadas.

§ 1º – O regime excepcional de teletrabalho fica condicionado:

a) à(s) autorização(ões), de que trata o § 1º do Art. 2º desta Ordem de Serviço;

b) à elaboração de relatório semanal, contendo as atividades diárias realizadas, com registro do número dos expedientes e/ou documentos em que laborou, devendo ser, semanalmente, encaminhado à(s) chefia(s) elencadas no § 1º do art. 2º desta Ordem de Serviço, alíneas a ou b, conforme a Unidade de lotação (modelo em anexo).

§ 2º - O servidor em regime de teletrabalho, deverá estar à disposição da SES, em domicílio, no período correspondente a sua carga horária diária e, estando sob o regime de dedicação exclusiva, quando houver necessidade, conforme definido na Lei Estadual nº 13.417, de 05 de abril de 2010, podendo ser convocado a comparecer a sua Unidade de lotação, sempre que necessário, exceto aqueles que, pela sua condição de saúde ou estado de gestação, por recomendação médica, devam se manter afastados do seu local de trabalho durante a pandemia.

§ 3º - o servidor em teletrabalho deverá registrar o ponto digitalmente, de acordo com o seu regime de trabalho (4, 6 ou 8 horas diárias), não sendo admitida a realização, nem registro, de horas extras nesta modalidade de prestação de serviço, sem a prévia autorização da sua Chefia direta.

§ 4º - os dias em que o servidor esteve em teletrabalho, deverão ser registrados desta forma no RHE.

Artigo 4º - Considerando que a Secretaria da Saúde, por sua essencialidade, deve continuar mantendo todos os seus serviços em pleno funcionamento, caso o contingente de pessoas no mesmo ambiente torne impossível a adoção das medidas de prevenção determinadas pelos protocolos, a critério da chefia de cada setor, poderão ser organizadas escalas para o revezamento dos servidores, que deverão cumprir sua carga horária semanal integral, presencialmente em horários alternativos ou mediante regime parcial e excepcional de teletrabalho, com autorização conforme estabelecido no § 1º do Art. 2º desta Ordem de Serviço.

§ 1º – Considerando que a dispensa da presença do servidor ao local de trabalho por força das ações de prevenção de contágio, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

significa dispensa das suas funções, caso solicitado deverá, prontamente, atender ao que lhe for requerido pela sua Chefia direta.

§ 2º - Nos dias em que lhe for requerido tarefas, o servidor registrará o ponto digitalmente na forma estabelecida no § 4º do Artigo 3º.

Artigo 5º - Desde que fiquem atendidos todos os dispositivos por esta Ordem de Serviço determinados, aos Diretores e Coordenadores Regionais cabe a solução de situações peculiares aos seus Departamentos e Coordenadorias, sempre preservando o Interesse Público e os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade.

Artigo 6º - Todo e qualquer procedimento até então adotado, que não esteja de acordo com a presente Ordem de Serviço, deve ser, imediatamente, corrigido.

Artigo 7º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 30 de julho de 2020.


ARIVA BERGMANN,
Secretária da Saúde